

Homologado
23-02-2024
Lk-cav-16
Maria de Fátima Carvalho
Presidente do IPBeja

REGULAMENTO: PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA DOS MAIORES DE 23 ANOS

ÓRGÃO: Presidência do Instituto Politécnico

DATA: 23 de fevereiro de 2024

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO ÚNICA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento titula, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, as normas jurídicas aplicáveis à *realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), dos maiores de 23 anos*, adiante e abreviadamente designadas por Provas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da *Lei n.º 46/86, de 14 de outubro*, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela *Lei n.º 115/97, de 19 de setembro* e pela *Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto*, e na alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.
2. O presente Regulamento é aplicável a todas as provas a realizar no âmbito de pedidos deduzidos pelos candidatos nelas interessados, perante o órgão legal e estatutariamente competente do IPBeja.
3. Os candidatos que venham a ser aprovados nas provas ficam ainda sujeitos à candidatura à matrícula e inscrição através dos concursos especiais de acesso ao ensino superior:
 - a) Instituídos pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 63/2016, de 13 de setembro para ingresso num curso de licenciatura;
 - b) Organizados pelo IPBeja em cada ano letivo, nos termos do disposto no artigo 24.º do pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 63/2016, de 13 de setembro para ingresso num CTeSP.

7/04/16

Artigo 2.º
Fontes

O procedimento administrativo de realização das provas que constituem objeto do presente regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao IPBeja.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I
Provas

Artigo 3.º
Organização das Provas

O IPBeja e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

Artigo 4.º
Condições para requerer a inscrição nas Provas

1. Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
 - b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se titulares da habilitação de acesso ao ensino superior os candidatos que realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior em que pretendem ingressar.

2. Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

Artigo 5.º
Prazo de inscrição e calendário de realização das Provas

1. O prazo de inscrição e o calendário geral da realização das provas é fixado pelo júri geral antes do início das inscrições, publicado no Diário da República e divulgado no site do IPBeja.
2. O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

Artigo 6.º
Inscrição

1. A inscrição para a realização das Provas será On-line e poderá ser realizada:
 - a) Via Internet através da página do Gabinete de Acesso (GA) do IPBeja.
2. Em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.
3. Cada inscrição é válida para uma prova específica.

7/04/16

4. A inscrição obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível on-line no site do IPBeja em: <https://portal.ipbeja.pt/cssnet/page>
5. A inscrição é efetuada mediante o preenchimento *on-line* do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido, acompanhado da cópia digital dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação do candidato;
 - b) Cartão de contribuinte do candidato ou cartão de cidadão;
 - c) Currículo escolar e profissional do candidato;
 - d) Diplomas ou certificados de habilitações que demonstrem as habilitações do candidato;
 - e) Declaração do candidato, realizada em documento disponível *on-line* na página da Internet do GA-Beja, em que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;
 - f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para demonstrar as suas competências e currículo, nomeadamente relatórios e/ou obras de que seja autor, entre outros.
6. Pela inscrição nas provas é devido o pagamento dos respetivos emolumentos.

Artigo 7.º **Indeferimento liminar**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Submetidas depois de terminado o prazo fixado para inscrição nas provas.
- b) Não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 5 do artigo 6.º;
- c) Não reúnam as condições referidas no artigo 4.º;
- d) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos.

Artigo 8.º **Provas**

1. A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPBeja integra:
 - a) A realização de provas de conhecimentos e de competências específicas consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular, doravante denominadas por provas específicas;
 - b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.
2. As provas são realizadas anualmente.

Artigo 9.º **Prova específica**

1. As provas específicas exigidas para cada curso se serão anualmente fixadas por despacho do Presidente do Júri Geral depois de aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do IPBeja, sob proposta dos Diretores das Escolas, ouvidos os Coordenadores de Curso.
2. O despacho a que se refere o número anterior será divulgado através do site do IPBeja.
3. As provas específicas incidirão sobre um conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido e que façam parte dos programas do ensino secundário no ano letivo em curso à data de inscrição nas provas.
4. As formas e as matérias sobre que incidirá cada uma das provas específicas serão:
 - a) Propostas pelo júri nomeado para a respetiva prova específica e aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do IPBeja.
 - b) Divulgadas no site do IPBeja (www.ipbeja.pt)

7car-16

5. Cada prova específica tem apenas uma época e uma chamada.
6. Os locais, datas e horas de realização das provas específicas serão fixados por despacho do presidente do júri geral, divulgado através do site do IPBeja.
7. Nos cursos com pré-requisitos a prova específica pode integrar uma parte prática e uma parte escrita ou teórica, considerando-se o candidato eliminado se numa delas obtiver uma classificação inferior a 7 valores.
8. A parte escrita da prova específica é composta por um exame escrito e deve incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nela incluída.
9. A nota da prova específica é uma classificação cujo resultado é igual à média aritmética das classificações obtidas nas partes teórica e prática, se as houver.
10. A nota da prova específica é uma classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.
11. Os candidatos, que na prova específica tenham uma classificação inferior a 9,5 valores e os que não compareçam à prova específica ou que dela desistam expressamente, são imediatamente eliminados.
12. Os resultados da prova específica são tornados públicos, no site do IPBeja.

Artigo 10.º

Reapreciação da parte escrita da prova específica

1. Os candidatos podem requerer a reapreciação da parte escrita da prova específica, nos termos do presente artigo.
2. Os candidatos podem requerer fotocópia da prova realizada, nos seguintes termos:
 - a) Requerimento de modelo próprio disponível no GA;
 - b) Apresentado no GAES, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação;
 - c) No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos;
 - d) A fotocópia da prova é disponibilizada ao requerente pelo GA imediatamente após a entrega do requerimento.
3. O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao presidente do júri geral e deve ser apresentado no GAES, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação.
4. O pedido de reapreciação da prova tem que incluir sempre a respetiva fundamentação, sem o que é liminarmente indeferido.
5. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.
6. O júri referido na alínea b), do número 1, do artigo 18.º procede à reapreciação da prova e sobre ela emite parecer fundamentado que, junto com o original da prova específica do candidato, deve ser encaminhado para o júri geral.
7. O júri geral procede à análise desse parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação concedendo ou não provimento.
8. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por escrito.
9. Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

7 cav-16

Artigo 11.º
Entrevista

1. A entrevista destina-se a:
 - a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
 - b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
 - c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.
2. Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que hajam obtido nota de 9,5 ou mais valores na prova específica.
3. A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
4. No decurso da entrevista o júri pode aconselhar o candidato a mudança de curso, desde que a prova específica exigida seja uma das realizadas pelo candidato, tendo em conta os seguintes itens:
 - a) Esta proposta tem de ficar expressa por escrito e integrada no processo do candidato;
 - b) Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão podendo, no entanto, proceder à mudança desde que não seja necessária a realização de outra prova específica.
 - c) Os candidatos que optem por esta mudança de curso deverão comunicar essa decisão por escrito ao GAES, nos dois dias úteis após a realização da entrevista.
5. Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificação, apresentada até dois dias úteis após a falta, a validar pelo presidente do júri geral, de acordo com elementos de prova entregues pelo interessado para esse efeito, solicitar que seja marcada entrevista, a qual realizar-se-á em data definida pelo GAES, sob proposta do presidente do júri da entrevista.
6. A nota da entrevista é uma classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.

Artigo 12.º
Ponderação

A distribuição das ponderações a atribuir pelas provas a realizar pelos candidatos, designadamente, pelas provas específicas e pelas entrevistas a que se refere o presente regulamento, é a seguinte:

- a) Prova específica para avaliação de conhecimentos e competências, consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato pretende vir a concorrer: 70%;
- b) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista: 30%.

Artigo 13.º
Decisão final e classificação

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri geral, o qual atenderá aos seguintes itens:
 - Classificação da prova específica
 - Classificação da entrevista
2. A classificação final será a média ponderada dos elementos referidos no número anterior e em resultado da aplicação da ponderação definida no artigo 12.º.
3. A decisão de aprovação ou não aprovação do candidato, traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 arredondada às centésimas, considerando como 0,01 o valor não inferior a 0,005.

Jcau-16

4. Consideram-se aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final, calculada nos termos definidos no número anterior, de 9,45 a 20 valores.
5. A decisão final é lançada no processo do candidato o qual é remetido ao GA.
6. Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri geral, uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, resultante do arredondamento da classificação global obtida nos termos definidos no número 3.
7. A decisão final, homologada pelo júri geral é tornada pública no site do IPBeja do IPBeja através da divulgação de pauta com os resultados.

Artigo 14.º
Efeitos e validade

1. A aprovação nas provas é válida para a candidatura ao ingresso no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no IPBeja, no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.
2. Nos casos em que a prova específica e a prova de entrevista tenham sido realizadas em anos diferentes, o ano de aprovação nas provas referido no número anterior é aquele que corresponde à prova (específica ou de entrevista) realizada em primeiro lugar.
3. Mantêm a sua validade para efeitos de candidatura, a aprovação nas provas realizadas para acesso a um determinado curso, nos prazos definidos nos números anteriores deste artigo, ainda que a prova específica realizada não tenha sido uma das requeridas para o curso em causa no ano corrente, desde que a matéria incida exclusivamente sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
4. Os candidatos aprovados numa prova específica em anos anteriores, mas que não tenham, até ao ano corrente, realizado a entrevista para o curso a que pretendam vir a candidatar-se, poderão inscrever-se nas provas e realizar apenas a prova de entrevista, nas seguintes condições:
 - a) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas provas;
 - b) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas provas;
 - c) Que a prova específica se mantenha em vigor para o curso em causa no ano em que se candidata;
 - d) Que a prova específica tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.
5. Os candidatos aprovados nas provas em anos anteriores, mas que pretendam realizar nova prova específica, para efeitos de melhoria de nota nesta prova, poderão inscrever-se nas provas e realizar apenas a prova específica, nas seguintes condições:
 - a) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas provas;
 - b) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas provas;
 - c) Quando a entrevista tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.
6. Quando tenha sido realizada prova específica ou de entrevista, nos termos definidos nos dois números anteriores, será considerada, para efeitos de cálculo da classificação final das Provas no ano corrente, a classificação de maior valor obtida nesse ano ou no(s) anterior(es), para a prova específica, salvaguardando-se sempre o período de validade das provas definido nos números 1 e 2 deste artigo.
7. Os candidatos aprovados nas provas podem solicitar no GA, uma certidão do resultado das provas.

7car-16

Artigo 15.º
Candidatos aos concursos especiais aprovados nas Provas
em outros estabelecimentos de ensino superior

1. Podem candidatar-se aos concursos especiais de acesso ao ensino superior para os cursos do IPBeja, candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato deseja apresentar candidatura à matrícula e inscrição no IPBeja.
2. O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação através de requerimento dirigido ao presidente do júri geral, entregue dentro dos prazos definidos e divulgados.
3. O presidente do júri geral nomeia um júri constituído por três dos docentes designados nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, para emitir parecer fundamentado sobre a adequação das provas.
4. No caso de o parecer referido no número anterior ser no sentido da adequação das provas, deve ainda incluir:
 - a) A classificação final das provas no IPBeja, quando não haja necessidade de realização de entrevista;
 - b) A indicação de que, nos casos em tal se verifique, a adequação das provas estará sujeita a realização de entrevista, visando o curso a que se destina a candidatura e, nesse caso, a indicação do valor da classificação da prova específica considerada adequada, que fará média com a classificação que vier a ser obtida na entrevista, nos termos do disposto no artigo 13.º deste regulamento.
5. O júri geral decide sobre a adequação da prova nas seguintes condições:
 - a) Com base no parecer referido no número 3 deste artigo;
 - b) O júri geral só poderá recusar a respetiva emissão da declaração, com fundamento em manifesta desadequação das provas de conhecimentos específicos prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato pretende vir a concorrer.
6. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
7. aprovação nas provas é válida para a candidatura ao ingresso no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no IPBeja, no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.
8. Nos casos em que a prova específica e a prova de entrevista tenham sido realizadas em anos diferentes, o ano de aprovação nas provas referido no número anterior é aquele que corresponde à prova (específica ou de entrevista) realizada em primeiro lugar.
9. Mantêm a sua validade para efeitos de candidatura, a aprovação nas provas realizadas para acesso a um determinado curso, nos prazos definidos nos números anteriores deste artigo, ainda que a prova específica realizada não tenha sido uma das requeridas para o curso em causa no ano corrente, desde que a matéria incida exclusivamente sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
10. Os candidatos aprovados numa prova específica em anos anteriores, mas que não tenham, até ao ano corrente, realizado a entrevista para o curso a que pretendam vir a candidatar-se, poderão inscrever-se nas provas e realizar apenas a prova de entrevista, nas seguintes condições:
 - e) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas provas;
 - f) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas provas;
 - g) Que a prova específica se mantenha em vigor para o curso em causa no ano em que se candidata;
 - h) Que a prova específica tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.

7/02/16

11. Os candidatos aprovados nas provas em anos anteriores, mas que pretendam realizar nova prova específica, para efeitos de melhoria de nota nesta prova, poderão inscrever-se nas provas e realizar apenas a prova específica, nas seguintes condições:
 - d) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas provas;
 - e) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas provas;
 - f) Quando a entrevista tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.
12. Quando tenha sido realizada prova específica ou de entrevista, nos termos definidos nos dois números anteriores, será considerada, para efeitos de cálculo da classificação final das Provas no ano corrente, a classificação de maior valor obtida nesse ano ou no(s) anterior(es), para a prova específica, salvaguardando-se sempre o período de validade das provas definido nos números 1 e 2 deste artigo.
13. Os candidatos aprovados nas provas podem solicitar no GA, uma certidão do resultado das provas.

Artigo 16.º
Emolumentos

Os emolumentos referidos neste regulamento são anualmente fixados e constantes da tabela de emolumentos do IPBeja.

SECÇÃO II
Júri Geral

Artigo 17.º
Júri Geral

1. O processo decorre sob a organização, supervisão e acompanhamento de um júri, designado por júri geral.
2. Ao júri geral compete ainda atribuir a classificação final a cada candidato, obtida nos termos definidos no artigo 13.º deste regulamento, para cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção.
3. O júri geral é nomeado por despacho da Presidente do IPBeja, sendo constituído por cinco membros, designadamente, os seguintes:
 - a) Um Vice-presidente do Instituto, que presidirá; e
 - b) Quatro professores, designados de entre os professores do Instituto, um por cada uma das escolas superiores integradas, sob proposta dos diretores das escolas.
4. As reuniões do júri geral serão secretariadas por trabalhador do IPBeja, designado por despacho da Presidente do Instituto, com preferência sobre as suas funções principais, e sob orientação do presidente do colégio.
5. O presidente do júri geral, em caso de empate, terá voto de qualidade.
6. Organização interna e funcionamento do júri geral são da competência deste.

7 de abril de 2016

SECÇÃO III

Júris das provas Específicas

Artigo 18.º

Júris das provas específicas

1. O presidente do júri geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do IPBeja, para cada prova específica:
 - a) O júri da prova específica, composto por três docentes;
 - b) O júri de reapreciação da parte escrita da prova específica, constituído por três docentes que não pertençam ao Júri referido na alínea anterior.
2. A instrução dos procedimentos referidos no número anterior compete aos diretores das escolas superiores integradas.
3. Os júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.
4. Aos júris referidos na alínea a), do número 1, deste artigo, compete, nos termos definidos no artigo 9.º:
 - a) Propor os conteúdos das provas específicas;
 - b) Organizar, elaborar e realizar as provas específicas;
 - c) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
 - d) Elaborar a pauta da prova específica que deve ser sempre assinada pelo presidente do Júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados.
5. Aos júris referidos na alínea b), do número 1, deste artigo, compete:
 - a) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;
 - b) Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o número 6 do artigo 10.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados.
6. A organização interna e funcionamento de cada um dos Júris são da competência destes.

SECÇÃO IV

Júris das Entrevistas

Artigo 19.º

Júri das entrevistas

1. O presidente do júri geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, três a cinco docentes da área científica do curso, para cada curso em que se prevê a abertura de vagas para ingresso no ano em causa.
2. A instrução dos procedimentos referidos no número anterior compete aos diretores das escolas superiores integradas.
3. Os docentes designados no número 1 do presente artigo serão integrados em júris, um júri por cada candidato a realizar entrevista, a designar pelo presidente do júri geral durante ou após a aprovação do calendário para as entrevistas.
4. O júri da entrevista de cada candidato será presidido pelo docente mais antigo, de categoria mais elevada, dos elementos do júri, da área científica do curso que o candidato selecionou como primeira opção.
5. Ao júri designado para as entrevistas compete, para cada candidato:
 - a) Realizar as entrevistas visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;

- b) Classificar cada uma das entrevistas realizadas ao candidato visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;
 - c) Lançar no processo do candidato a classificação referida na alínea anterior, para cada um dos cursos selecionados em primeira e segunda opção;
 - d) Remeter todos os processos para o diretor da escola, responsável pelos cursos selecionados em 1.ª opção pelos candidatos, o qual os enviará para o GAES;
 - e) Decidir sobre a adequação de provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos do definido no artigo 15.º deste regulamento.
6. A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO ÚNICA
Regulamento

Artigo 20.º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à Presidente do IPBeja interpretar o presente regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o júri geral.

Artigo 21.º
Alterações

1. O presente regulamento pode ser alterado pela Presidente do IPBeja, ouvido o júri geral.
2. O regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 22.º
Entrada em vigor e publicação

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. O regulamento é também publicitado no site do IPBeja.

IPBeja, 23 de fevereiro de 2024

A Presidente do Instituto Politécnico de Beja



Maria de Fátima Carvalho